

Publicado em 13 de Setembro de 1994

DECRETO Nº 3.747-N DE 12 DE Setembro DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.804, de 18 de junho de 1989, no Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, no Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e especialmente o disposto nos arts. 37 a 47 da Lei Estadual nº 4.701, de 12 de dezembro de 1992, e ainda o que consta do processo nº 07E33891,

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data/...../.....
cod.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Área de Proteção Ambiental do Arquipélago das "Três Ilhas", ilha de Fora, ilha da Ponta e as áreas de entorno do Morro do Una, Palmeiras, Parque Estadual Paulo César Vinha, denominada simplesmente APA das Três Ilhas, localizada entre a região nordeste do Município de Guarapari e extremo sul do Município de Vila Velha, com área de 12.960,00 ha, em conformidade com as disposições constantes da Resolução CONAMA Nº 10, de 14 de dezembro de 1988.

Art. 2º - A APA das Três Ilhas tem como objetivos:

I - a proteção do arquipélago das Três Ilhas, constituído pelas ilhas Guitarço, Cambaão, Guararema, Iste-Oeste e das Guanchumbas, por desempenhar importante função ecológica para a perpetuação de diversas espécies de aves migratórias;

II - a proteção da fauna e flora marinha, incluindo recursos pesqueiros e locais de importância para a reprodução e alimentação das espécies nos diversos níveis tróficos, compreendidos entre as praias e a cota isobárica de 20 (vinte) metros;

III - proporcionar condições para o desenvolvimento turístico no arquipélago das Três Ilhas, em conformidade com as características e limitações próprias de cada área específica;

IV - promoção do desenvolvimento econômico regional com a proteção da natureza, através do manejo adequado dos recursos naturais existentes e o disciplinamento do uso e ocupação do solo;

V - desenvolvimento do turismo regional integrado às condições naturais dos ecossistemas, das paisagens e belezas cênicas existentes;

VI - atuar como zona tampão nas áreas circundantes ao Parque Estadual Paulo César Vinha, proporcionando-lhe proteção paisagística, estética e ambiental, por meio da adequação das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras às condições ecológicas regionais;

VII - desenvolvimento de planos setoriais incluindo o turismo, urbanismo, educação, fiscalização e monitoramento ambiental;

Três Ilhas

VII - Preservação da vegetação e dos remanescentes florestais de restinga, considerados como de preservação permanentes nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e art. 3º, item VII, da Resolução CONAMA Nº 04, de 18 de setembro de 1985;

IX - Implantação de equipamentos e de serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes deste Decreto.

Art. 3º - A APA das Três Ilhas é definida pelos seguintes limites:

Parte do ponto P.P. situado na Rodovia do Sol (RS-060), em frente à RUA 41 do Loteamento Praia do Sol (EMISA), de coordenadas geográficas 20º 31,37' S e 40º 22,40' W; segue por aproximadamente 1.600m e rumo 68º 10' NW até encontrar o Rio Chury; segue por aproximadamente 950m e rumo 42º 30' SW até o topo do morro da sede da Fazenda Boa Esperança; segue por aproximadamente 1.950m e rumo 44º 50' NW até encontrar a estrada vicinal; segue por aproximadamente 1.200m e rumo 59º 20' SW até encontrar a foz do córrego do Sete, no ribeirão Ponto Doce; daí segue por aproximadamente 2.050m e rumo 40º 50' SW até o morro de cota 105m; segue por aproximadamente 1.850m e rumo 62º 10' SE atravessando o córrego Amarelo até o morro de cota 55m; segue por aproximadamente 1.500m e rumo 56º 50' SW até encontrar o córrego Lago das Pedras; segue por aproximadamente 1.540m e rumo 102º 10' SW atravessando o meandro do córrego Lago das Pedras até a cota de 32m; segue por aproximadamente 1.980m e rumo 79º 05' SW atravessando o córrego Boa Vista até o ponto de cota 5m; segue aproximadamente 1.830m e rumo 33º 25' SE atravessando o córrego Barro Branco até o ponto de cota 15m; segue por aproximadamente 2.660m e rumo 76º 00' SW até o morro de cota 34m; segue por aproximadamente 1.900m e rumo 39º 05' SE até encontrar o Rio Una; segue pelo rio Una até a sua foz no início da praia da Santa Mônica; segue contornando o Morro da Una até o ponto de coordenadas geográficas 20º 39,4' S e 40º 27,0' W; segue por aproximadamente 5.400m e rumo 01º S até encontrar a cota batimétrica de 20m, no ponto de coordenadas geográficas 20º 41,0' S e 40º 27,0' W; segue por esta isóbata até o ponto de coordenadas geográficas 20º 32,9' S e 40º 33,2' W; segue por aproximadamente 7.200m e rumo 68º 10' NW até a praia de Ponta da Fruta, no ponto de coordenadas geográficas 20º 31,48' S e 40º 22,10' W; segue por aproximadamente 570m e rumo 68º 10' NW, atravessando a Rodovia do Sol (RS-060) até o ponto inicial (P.P.).

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Decreto o mapa na escala 1:50.000, anexo, extraído da "Carta do Brasil", folha de Guarapari, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constitui referência básica para os limites mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do Plano de Manejo, com detalhamento do zoneamento ecológico-econômico da APA e dos respectivos programas setoriais referenciados neste Decreto;

II - elaboração e manutenção de um cadastro de propriedades e de atividades existentes na APA das Três Ilhas;

III - a aplicação, quando for necessária, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental e/ou que possam representar perigo para as pessoas ou para a biota;

IV - a divulgação das medidas constantes neste Decreto, objetivando o esclarecimento das comunidades sobre a APA e suas finalidades.

§ 1º - Na elaboração do Plano de Manejo deverão ser observados os planos estaduais e regionais existentes, especialmente os levantamentos realizados pela SEAMA com referência ao zoneamento ecológico-econômico do Projeto de Gerenciamento Costeiro do Litoral Sul.

§ 2º - O Plano de Manejo da APA das Três Ilhas deverá ser analisado pela Comissão de Gerenciamento

relacionada nos arts. 6º, 11 e 6º deste Decreto e aprovado pelo Conselho Estadual (do Meio Ambiente (CONSEMA).

Art. 5º - Compete ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA) a administração e fiscalização da APA das Três Ilhas, que para tal fim poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas sem prejuízo de sua competência, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I - elaborar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Plano de Manejo da APA das Três Ilhas;

II - instaurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas e este vinculada e que tem por objetivo o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas na APA;

III - expedir instruções normativas ao cumprimento deste Decreto;

IV - regularizar e/ou adequar as atividades ou empreendimentos que, eventualmente, estiverem em desacordo com o zoneamento ecológico-econômico previsto para a APA das Três Ilhas;

V - exigir, na forma da lei, a apresentação do EIA/RIMA para o licenciamento ambiental das atividades consideradas impactantes aos ecossistemas existentes na APA.

Parágrafo Único - As autorizações concedidas pelo IEMA não dispensam autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

Art. 6º - O Instituto Estadual do Meio Ambiente (IEMA), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, efetivará a implantação da Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas, vinculada a este e de caráter consultivo, que terá como atribuições:

I - elaborar e aprovar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua instalação, o seu regimento interno;

II - analisar e emitir parecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o Plano de Manejo apresentado pelo IEMA, contados a partir da data do seu recebimento;

III - acompanhar a implantação do Plano de Manejo, solicitando aos órgãos públicos a adoção das medidas cabíveis ao fiel cumprimento dos termos deste Decreto;

IV - propor reformulações do Plano de Manejo, bem como analisar suas eventuais alterações;

V - outras atividades correlatas essenciais julgadas necessárias.

Parágrafo Único - A Comissão de Gerenciamento, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, deverá remeter sua análise do Plano de Manejo ao CONSEMA, que se manifestará conclusivamente sobre o mesmo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do documento.

Art. 7º - A Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas terá a seguinte composição:

I - um representante da SEAMA que terá funções de presidente;

II - um representante do IEMA;

III - um representante da Prefeitura Municipal de Guarapari;

IV - um representante da Prefeitura Municipal de Vila Velha;

V - um representante da SEAC;

VI - um representante da Sociedade de Amigos do Parque Estadual de Setiba (atualmente Parque Estadual Paulo César Vinhas);

VII - um representante de uma Associação legalmente constituída para a defesa dos recursos ambientais e combate à poluição;

VIII - um representante das comunidades abrangidas pela APA das Três Ilhas no Município de Guarapari;

IX - um representante das comunidades abrangidas pela APA das Três Ilhas no Município de Vila Velha.

§ 19 - Os representantes e seus suplentes respectivamente indicados, serão referendados por ato próprio do Secretário de SEAMA.

§ 20 - Os representantes terão mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução e, eventualmente, poderão ser substituídos por solicitação da entidade pública ou privada que efetivou a indicação.

§ 21 - A indicação dos representantes referenciados nos itens VI, VII, VIII e IX deste artigo deverá ser procedida de eleição prévia dentre as entidades e comunidades envolvidas.

§ 22 - O desempenho das funções de representante da Comissão de Gerenciamento da APA não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 88 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual prestarão à Comissão de Gerenciamento, quando necessárias à execução de suas atribuições, as informações e assistências que forem solicitadas.

Art. 92 - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da Comissão de Gerenciamento serão providos pelo IEMA.

Art. 10 - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) competirá a realização do Levantamento Cadastral de Propriedades na Área de Proteção Ambiental das Três Ilhas.

Art. 11 - O Plano de Manejo, observado os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, estabelecerá normas administrativas limitando, restringindo ou proibindo:

I - implantação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas Zonas de Vida Silvestre, onde a biota será protegida com rigor;

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IV - exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;

V - uso de agrotóxicos, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas, resoluções ou recomendações técnicas oficiais;

VI - parcelamento do solo nas planícies aluvionais; nas faixas de ocorrência de solos hidromórficos e/ou com nível de lençol freático alto e em áreas alagadicas sujeitas a inundações mais frequentes.

§ 19 - Na Zona de Uso Agrícola, o cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

§ 20 - As atividades zootécnicas dependem obrigatoriamente do controle dos efluentes nos casos de confinamento.

§ 21 - A realização de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública que importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na Zona de Vida Silvestre, onde a biota terá rigorosa proteção, dependerá de prévia autorização do IEMA, ouvida a Comissão de Gerenciamento da APA das Três Ilhas.

Art. 12 - Na APA das Três Ilhas nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado sem prévia autorização do IEMA, que exigirá no mínimo:

a) adequação ao Plano de Manejo da Área;

b) projeto de tratamento, coleta e disposição final de esgoto, sendo vedada a infiltração do efluente no solo quando o nível do lençol freático não permitir;

c) sistema de vias públicas com drenagem de águas pluviais e rampas suaves;

d) procedimentos para conservação do solo, estabilização de encostas e controle da erosão e assoreamento;

e) adoção de medidas visando a eliminação de efeitos sobre o Parque Estadual Paulo César Vinha decorrentes da implantação de loteamentos nas suas adjacências.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo da APA das Três Ilhas fixará normas quanto ao uso e ocupação do solo, com o detalhamento dos requisitos urbanísticos e tamanho mínimo dos lotes, em adequação ao zoneamento ecológico-econômico da APA.

Art. 13 - Aos transgressores das disposições deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo Único - Aos infratores caberá recuperação das áreas degradadas, sejam estes responsáveis direta ou indiretamente pela ação omissiva que resulte no dano ambiental, como também sobre aqueles que dele obtiveram vantagens, devendo arcar, deste modo, com todos os custos decorrentes da recuperação ambiental.

Art. 14 - Dos atos e decisões da SEAMA referentes à APA das Três Ilhas caberá recurso ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), ouvida a Comissão de Gerenciamento da APA.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias de setembro de 1994; 106º da República; 173º da Independência; 46º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

WALDICEA PECANHA DE AZEREDO
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

